

# ALVALADE

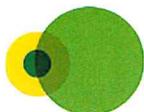
Junta de Freguesia

## PROPOSTA N.º 368/2018

Exmos. Membros da Junta de Freguesia de Alvalade,

*Considerando que:*

- I. De harmonia com o previsto na alínea c) do n.º 1 do art.º 3.º e no n.º 1 do art.º 11.º do Regulamento e Tabela Geral das Taxas e Preços da Freguesia de Alvalade, a utilização de equipamentos desportivos da Freguesia e de equipamentos municipais sob gestão da Junta de Freguesia de Alvalade estão condicionados ao pagamento de um preço;
- II. No n.º 2 do art.º 11.º daquele regulamento geral de taxas e preços da Freguesia de Alvalade, dispõe-se, porém, que este não será aplicável aos equipamentos desportivos de utilização livre, como tal classificados pelo órgão deliberativo da Freguesia;
- III. De facto, afigura-se adequado que algum tipo de equipamentos desportivos, seja pelas suas características, seja pela sua localização, seja ainda em obediência a qualquer outro critério objetivo a que a Assembleia de Freguesia de Alvalade, sob proposta da Junta de Freguesia, entenda ser de atender, fique aberto à utilização livre pela população freguesa;
- IV. Sendo a Assembleia de Freguesia de Alvalade o órgão competente para aprovar os preços da freguesia terá de ser este o órgão competente para, classificando os equipamentos em causa como “de utilização livre”, isentar os respetivos utilizadores do pagamento do preço que, de outro modo, seria devido;
- V. Ora, a promoção de estilos de vida saudáveis, designadamente pondo ao dispor da população freguesa equipamentos que lhes permitam, de forma livre, aceder a espaços capacitados para a prática do desporto, deve ser uma prioridade da Freguesia;
- VI. O Campo de Jogos D. Pedro Cristo, em particular, é um equipamento desportivo



# ALVALADE

Junta de Freguesia

dirigido à prática do futebol, situado em Alvalade numa área densamente povoada onde se torna necessário incentivar a prática e a cultura desportiva, democratizando o seu acesso;

- VII. Tratando-se de uma área onde são contíguas áreas populacionais com diversas características sociais e económicas, o igual acesso à prática desportiva é preponderante para se alcançarem os objetivos atrás mencionados;
- VIII. Sendo um facto a carência de espaços na freguesia que permitam o desenvolvimento de atividades desportivas acessíveis, livres e gratuitas, destinadas, nomeadamente, às crianças e jovens da freguesia e das escolas da freguesia.

Face ao atrás exposto, tenho a honra de propor a esta Junta de Freguesia que delibere submeter à Assembleia de Freguesia, para efeitos de isenção de pagamento de preço pelos respetivos utilizadores, a classificação do Campo de Jogos D. Pedro Cristo como equipamento desportivo de utilização livre.

Lisboa, em 15 de outubro de 2018.

O Tesoureiro

José Ferreira

O Vogal

Pedro Bastos